República de Moçambique
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DAS AQUISIÇÕES

Termos de Referência
Concurso por Cotações nº21A000141CC0082/DCAA/070/2026 Prestação de Serviços de Passagens Aéreas Dentro do País

1. Introdução

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação- MINEC, com a sede na Av. 10 de Novembro nº 620, R/C, pretende contratar uma agência especializada na prestação de serviços de viagens para responder as necessidades da instituição. Neste contexto, surge a necessidade de contratar uma agência vocacionada, com reconhecimento e mérito para prestar os serviços abaixo.

2. Serviços de agenciamento e seguros de viagens para dentro do pais

- Emissão de bilhetes de passagens para voos domésticos de acordo com as classes e rotas solicitadas pelo MINEC, incluindo seguros de viagens;
- Garantir transporte de carga via aérea para dentro do pais, de acordo com as rotas do MINEC até ao destino;
- Prestar todo o apoio e informações necessárias, quanto ao ponto de situação das solicitações do MINEC relativas a voos, reservas confirmadas, lista de espera e alterações das datas e/ou horas de voos, etc;
- Proceder a emissão dos bilhetes eletrónicos, bem como a reemissão aos destinatários mediante a orientação do MINEC, incluindo seguros de viagens;
- Proceder a emissão dos bilhetes, bem como a sua entrega nos escritórios do MINEC ou noutro local indicado pelo MINEC;
- Alteração e cancelamento de bilhetes para voos nacionais.

3. Contabilidade Organização

- O agente de viagem deve possuir o sistema de contabilidade totalmente organizado e com um sistema informatizado de reserva de passagens aéreas;

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO UGEA

4. **Abrangência**
   - A entrega atempada das passagens emitidas, deve ser no local previamente acordada, seja dentro ou fora da hora do expediente, sábados, domingos e feriados, desde que e expressamente manifestado pela instituição, que será em conformidade com o imperativo do serviço, O respectivo bilhete poderá ser colocado a disposição do beneficiário em outros locais e serem igualmente indicados;
   - Disponibilidade de atendimento 24/24, incluindo dias uteis, feriados e fins de semanas.

5. **Proibição de receber instruções não autorizadas do MINEC**
   - O agente de viagem não deve solicitar, nem aceitar instruções de elementos não autorizados pelo MINEC no âmbito destes serviços. O agente de viagem deve abster-se de qualquer acção que possa afectar negativamente a prestação de serviços e deve cumprir os seus compromissos com o máximo respeito pelos interesses estabelecidos entre os pares;
   - O agente de viagem deve fazer o seu melhor para minimizar as taxas e multas.

6. **Representação e Garantias**
   - A agência de viagem devera garantir que no momento da emissão do bilhete, a entidade contratante beneficiara da menor tarifa aplicável no mercado para a viagem em conformidade com estes termos de referência. Esta tarifa de menor custo devera reflectir a rota mais directa e económica;
   - O MINEC devera ter o direito de realizar auditoria de viagens pré ou após embarque através do pessoal do protocolo da instituição ou através de auditoria independente afim de avaliar o cumprimento por parte de agencia de viagem com a tarifa de menor custo;
   - Caso a auditoria concluía que a entidade contratada, não tenha oferecido a menor tarifa de custo, esta reembolsara ao MINEC a diferença entre o preço pago e o preço da tarifa do menor custo confirmado.

7. **Condições de Pagamento**
   - O pagamento a contratada será efectuado ao final de prestação de serviços;
   - A data da apresentação da factura será devidamente registada nos autos do processo correspondente;
   - O pagamento será efectuado de acordo com as normas processuais em vigência, cabendo ao contratado ter prévia informação destas condições;
   - A contratada emitirá, a favor da contratante uma factura, que deverá ser a acompanhada de uma guia de entrega de factura, a qual deverá indicar, o nº da factura e os dados bancários da conta onde o contratante deverá proceder o pagamento;
   - A primeira factura deverá também ser acompanhada do modelo do domicilio bancário devidamente preenchido;



- A factura que contiver erros será devolvida a contratada para rectificação e representação iniciando toda sistemática processual novamente.

8. Mapa dos destinos pretendidos

A agência concorrente deverá cotar em percentagens, o preço da taxa de prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, sob o valor das passagens ao custo do dia.

Ord	Destino	Taxa da prestação de serviços em percentagens (%)
1.	Nacional (Ida e Volta)	

NB: A agência ira cotar os seus preços para passagens nacionais pela taxa da prestação de serviços em percentagem (%) sob o valor das passagens ao custo do dia. O concorrente que apresentar a proposta financeira em valores monetários ficará desclassificado.

Maputo, aos 19 de Novembro de 2026

